**Práxis – Reflexão e Debate sobre Trabalho e Sindicalismo**

**Estatutos**

**Artigo 1º (Natureza e Sede)**

1. A Práxis – Reflexão e Debate sobre Trabalho e Sindicalismo, adiante designada por Práxis, é uma associação sem fins lucrativos e de direito privado.
2. A Práxis tem sede social na Rua do Castelo, 2, na freguesia e concelho de Almada.
3. A sede social da Práxis poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 2º (Objecto)**

A Práxis tem como objecto reflectir, debater e intervir para a construção de relações de trabalho mais justas e para o fortalecimento das organizações de trabalhadores, essenciais para se concretizar uma mais justa repartição da riqueza e para uma democracia mais saudável.

**Artigo 3º (Fins)**

A Práxis tem como finalidade, de acordo com a sua Declaração Constituinte, que aqui se dá por integralmente reproduzida, ser um espaço da cidadania, autónomo e independente, plural e não partidário, para a reflexão crítica e activa sobre os desafios actuais das relações de trabalho e do sindicalismo. Participam na associação, exclusivamente a título individual, sindicalistas, investigadores e técnicos e outros activistas sociais, em busca de ideias e soluções, de contributos mobilizadores e solidários, que possam ser partilhados com todos os interessados e respeitando sempre a autonomia e o princípio da não ingerência nas organizações dos trabalhadores.

**Artigo 4º (Associados e condições de admissão)**

1. Podem ser associados da Práxis as pessoas individuais que concordem com os objectivos e os estatutos da Práxis e queiram contribuir para a realização dos seus fins, mediante inscrição e pagamento de uma quota anual.
2. As propostas de admissão são aprovadas pela Direcção, com o parecer favorável de dois associados.

**Artigo 5º (Direitos e deveres dos associados)**

1. São direitos gerais dos associados:
2. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
3. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
4. Participar nas actividades promovidas pela associação;
5. Propor a admissão de novos associados.
6. São deveres dos associados:
7. Respeitar e cumprir os Estatutos;
8. Cooperar para o desenvolvimento da actividade da Práxis e o cumprimento dos seus fins;
9. Pagar regularmente a quota.

**Artigo 6º (Órgãos sociais)**

1. Os órgãos sociais da Práxis são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.
3. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por voto directo e secreto.
4. As candidaturas são apresentadas obrigatoriamente para todos os órgãos sociais e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Os titulares dos órgãos sociais só poderão fazer parte do mesmo órgão por duas vezes consecutivas. A participação de titulares do mesmo órgão num terceiro mandato consecutivo obriga a consentimento expresso da Assembleia Geral.
6. Os lugares vagos em cada órgão social, resultantes de demissão, destituição ou morte dos seus titulares e desde que não constituam a maioria dos respectivos membros iniciais, poderão ser objecto de substituição em Assembleia Geral, cumprindo os novos titulares eleitos o mandato restante para o qual esses órgãos sociais tinham sido eleitos.

**Artigo 7º (Organização)**

A Práxis pode promover a constituição de núcleos e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de âmbito temático, ou para a realização de iniciativas ou projectos ou para a sua organização e actividade descentralizada.

**Artigo 8º (Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral, responsável pela condução dos seus trabalhos, é composta por três membros: o Presidente e dois Secretários.

**Artigo 9º (Competências da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Práxis e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
3. A definição das orientações fundamentais para a actividade da associação;
4. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da associação;
5. A eleição e destituição, por voto directo e secreto, dos membros dos órgãos sociais;
6. A discussão e deliberação sobre o relatório de actividade e as contas e sobre o plano de actividade e o orçamento anuais;
7. Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
8. Aprovar o Regulamento do seu funcionamento;
9. Fixar o montante da quota anual dos associados;
10. Aprovar a adesão da Práxis a outras organizações;
11. Deliberar sobre a extinção da associação;
12. Exercer as demais competências cometidas pela Lei e pelos Estatutos.

**Artigo 10º (Reuniões da Assembleia Geral)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por outro dos membros da Mesa que o substitua, no caso do seu eventual impedimento.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
3. No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;
4. Até 31 de Março, para deliberar sobre o relatório de actividade e as contas do ano anterior;
5. Até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
6. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
7. A reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada a requerimento dos associados só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
8. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.
9. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.
10. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos só serão válidas com a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.
11. A deliberação relativa à extinção da associação será válida com a aprovação de três quartos do número de todos os associados.
12. As deliberações relativas à adesão da Práxis a outras organizações exigem a aprovação de uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

**Artigo 11º (Direcção)**

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, de um mínimo de cinco a um máximo de nove associados.

**Artigo 12º (Competências e funcionamento da Direcção)**

1. Compete à Direcção assegurar a direcção executiva e a administração da Práxis e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, e designadamente:
2. Assegurar as condições para o funcionamento, a actividade e a organização da associação;
3. Elaborar anualmente as propostas dos relatórios de actividade, contas, plano de actividade e orçamento a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
4. Representar a Práxis em juízo ou fora dele;
5. Aprovar a admissão de novos associados;
6. Assinar quaisquer contratos e documentos necessários à administração e gestão da associação e dos seus recursos, bem como constituir e movimentar as suas contas bancárias.
7. Na primeira reunião da Direcção após a sua tomada de posse, a Direcção deliberará a distribuição de responsabilidades e a organização do seu funcionamento interno, incluindo a atribuição de competências de coordenação, de convocação e condução das suas reuniões, da responsabilidade das actas das suas reuniões e deliberações e da tesouraria e administração financeira.
8. Para obrigar a Associação, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, incluindo a movimentação das contas bancárias da Práxis, excepto quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direcção.
9. As reuniões ordinárias da Direcção terão uma periodicidade mínima bimestral.
10. A Direcção poderá reunir extraordinariamente sempre que o entenda, ou a pedido da maioria dos seus membros.
11. A Direcção só poderá tomar deliberações com a maioria dos seus membros.

**Artigo 13º (Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 14º (Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da associação, acompanhar os actos de administração dos órgãos da associação e, em especial:

1. Verificar a conformidade legal e estatutária das contas da associação;
2. Dar parecer sobre as propostas de relatório de actividade e das contas do exercício anual, bem como sobre os planos de actividade e os orçamentos anuais a submeter à deliberação da Assembleia Geral;
3. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetam à sua apreciação.

**Artigo 15º (Receitas)**

Constituem receitas da Práxis, designadamente:

1. As quotizações pagas pelos associados;
2. As receitas das actividades sociais e os rendimentos dos bens próprios da associação;
3. As liberalidades aceites pela associação;
4. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 16º (Dissolução, liquidação e partilha)**

Em matéria de dissolução, liquidação e partilha, observar-se-ão as disposições legais em vigor.

**Artigo 17º (Casos omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação das disposições dos presentes Estatutos serão resolvidas em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que deverão informar a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente ou, se necessário, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 18º (Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da escritura pública da constituição da Práxis.